



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS
PL 02/2022

Ao cumprimentá-lo cordialmente, enviamos a Vossa Excelência, para apreciação deste Nobre Colegiado, o Projeto de Lei nº 02/2022, que autoriza a contratar profissionais em caráter excepcional e por tempo determinado.

As contratações a serem autorizadas pelo presente Projeto de Lei visam suprir vagas na Secretaria Municipal de Educação e Cultura abertas conforme dados da tabela inclusa no corpo do Projeto de Lei, por licenças, readaptações, profissionais em funções diretivas e PDV's, assim como por aumento de demanda.

Cabe aqui frisar que as contratações solicitadas são essenciais, sob pena de prejuízo aos serviços prestados à comunidade escolar.

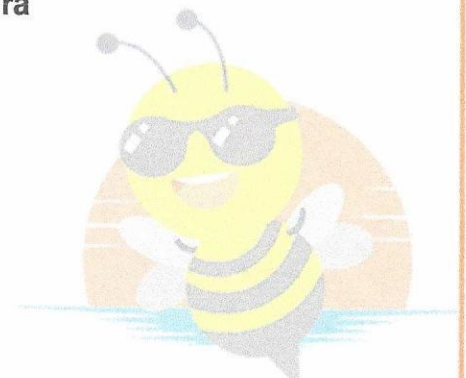
Da mesma forma é necessário salientar a informação de que as vagas solicitadas serão parcialmente preenchidas de imediato e as demais formarão cadastro reserva.

Visto ser uma constante desta Casa Legislativa, assim como da nossa atual administração, a preocupação com a qualidade dos serviços prestados à população e no intuito de que os serviços a serem executados, os sejam da melhor forma possível é que conto com a aprovação do referido projeto de lei.

Balneário Pinhal, 05 de janeiro de 2022, 27º da instalação do Município.


Marcia Rosane Tedesco de Oliveira
Prefeita de Balneário Pinhal

A Sua Excelência a Senhora
SIMONE FERREIRA DOS SANTOS
Presidente da Câmara de Vereadores
Balneário Pinhal – RS





Estado do Rio Grande do Sul

PODER EXECUTIVO DO BALNEÁRIO PINHAL

Gestão para todos 2021/2024

PROJETO DE LEI Nº. 02, DE 05 DE JANEIRO DE 2022.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR RECURSOS HUMANOS, EM CARÁTER EXCEPCIONAL E POR TEMPO DETERMINADO, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar pessoal por tempo determinado, para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público, pelo período de um ano, as seguintes categorias funcionais:

Quantidade	Cargo	Justificativa
Até 55	Professor I	Profissionais em Licença Saúde, Equipe Técnica da SMEC, em função de Direção e Vice direção de escola, Gestantes amparadas pela Lei 14.151, Reforço Escolar/Repactuação, Cedência e atender aumento da demanda.
Até 05	Professor II – Ciências	PDV, Gestantes amparadas pela Lei 14.151 e aumento da demanda.
Até 05	Professor II – História	Profissionais em Licença Saúde, Gestantes amparadas pela Lei 14.151 e aumento da demanda.
Até 15	Professor II – Língua Portuguesa	Profissionais em função de Direção de escola, Equipe Técnica da SMEC, Gestantes amparadas pela Lei 14.151, Reforço Escolar/Repactuação e para atender aumento da demanda.
Até 20	Professor II – Matemática	Profissionais em função de Direção, Equipe Técnica da SMEC, Gestantes amparadas pela Lei 14.151, Reforço Escolar/Repactuação e aumento da demanda.
Até 05	Professor II – Geografia	Exoneração de servidor, Gestantes amparadas pela Lei 14.151, ocupante de Coordenação da UABBP, aumento da demanda.
Até 04	Licenciatura em Informática	Profissional em Licença Interesse e para atender a demanda.
Até 12	Educação Física	Profissionais em função de Vice direção, PDV, Gestantes amparadas pela Lei 14.151 e atender aumento da demanda.
Até 02	Educação Artística	Para atender a demanda



Estado do Rio Grande do Sul
PODER EXECUTIVO DO BALNEÁRIO PINHAL
Gestão para todos 2021/2024

Até 02	Língua Inglesa	Gestantes amparadas pela Lei 14.151 e atender aumento da demanda.
Até 02	Ensino Religioso	Profissional ocupando cargo na SMEC, Gestantes amparadas pela Lei 14.151 e aumento da demanda
Até 05	Especialista Supervisor Educacional	– Profissionais em Licença Saúde, em função de Vice direção, Equipe Técnica da SMEC e aumento da demanda
Até 04	Especialista Orientador Educacional	– Cadastro reserva.
Até 02	Psicopedagogo	Repactuação e aumento na defasagem da aprendizagem devido a Pandemia.

Art. 2º. As contratações de que trata o artigo 1º deverão preencher todos os requisitos e atribuições dispostas na Lei nº 1.044/2011 e alterações, devendo priorizar, se houver, lista de espera de Concurso Público.

Art. 3º. As contratações de que trata essa Lei, serão regidas pelo Regime Jurídico dos Servidores Municipais, no que couber, e as remunerações acompanharão o estabelecido na Lei nº 1.044/2011, com as respectivas reposições e aumentos.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Balneário Pinhal, 05 de janeiro de 2022, 27º da instalação do Município.


Marcia Rosane Tedesco de Oliveira
Prefeita do Balneário Pinhal

